**CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

Por um lado a empresa ­­­­­­­­­#NomeEmpresa #CnpjEmpresa, com sede na Rua #EnderecoEmpresa, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e o Sr.(a) #NomeFuncionario, portador(a) da Carteira Profissional nº #NumeroCtps, série #SerieCtps #UFCtps a seguir chamado(a) apenas EMPREGADO(A), e celebrado o presente CONTRATO DE TRABALHO, conforme legislação trabalhista em vigor e de acordo com as condições a seguir especificadas:

1. Fica o EMPREGADO(A) admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de #DescricaoFuncao na seção #DescricaoSetor mediante remuneração de R$ #SalarioFuncionario por hora trabalhada. A circunstância, porém, de ser a função especificada, não importa na intransferibilidade do(a) EMPREGADO(A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que, compatível com sua condição pessoal.
2. O EMPREGADO(A) é contratado para exercer uma jornada intermitente, conforme o § 3º do artigo 443 da CLT, sendo convocado pela EMPREGADORA por meio de comunicado eficaz, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias (72 horas), a qual lhe informará a jornada a ser laborada e o local da prestação de serviços.
3. O(a) EMPREGADO(A) deverá comunicar a aceitação ou a recusa dentro de 1 (um) dia útil (24 horas) após o recebimento do aviso indicado na cláusula 2, sob pena de se presumir a sua recusa.
4. Aceita a proposta pelo(a) EMPREGADO(A), caso este deixe de prestar os serviços no dia pactuado, sem justo motivo, este pagará a EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo, sem prejuízo ao direito reparatório indicado na cláusula 9ª deste contrato.

 Parágrafo 1º - A mesma penalidade será devida pela EMPREGADORA caso haja a desistência da convocação sem a prévia comunicação do(a) EMPREGADO(A), causando o deslocamento desnecessário deste ao local em que ocorreria a prestação de serviços no dia previamente pactuado.

1. Incorrendo o(a) EMPREGADO(A) em 3 (três) faltas seguidas e injustificadas, **após ter anuído com a convocação**, as partes concordam que esta conduta ensejará a rescisão contratual por justa causa.
2. Incorrendo o(a) EMPREGADO(A) em 3 (três) recusas seguidas e injustificadas as partes concordam que esta conduta ensejará a rescisão contratual por mútuo acordo, salvo ajuste expresso em contrário.
3. Decorrido o prazo de um ano sem qualquer convocação, contado a partir da data da celebração do contrato, da última convocação ou do último dia de prestação de serviços, o que for mais recente, será considerado rescindido de pleno direito o contrato de trabalho intermitente.
4. O período de inatividade não será computado como tempo à disposição da EMPREGADO(A) para qualquer fim.
5. A EMPREGADORA fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do(a) EMPREGADO(A), as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, dentre outros valores devidamente autorizados por ele.
6. Obriga-se também o(a) EMPREGADO(A), prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que for determinado pela EMPREGADORA, considerando este o tempo que exceder ao requisitado originalmente pelo aviso de serviço indicado na cláusula 2ª.
7. O(A) EMPREGADO(A), sempre que causar algum prejuízo por meio de conduta dolosa ou culposa, inclusive prejuízo ou danos causados ao patrimônio da EMPREGADORA, ficará obrigado a ressarcir a esta todos os danos causados no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 462 da CLT, sendo permitida a compensação em igual prazo, sem prejuízo da multa indicada na cláusula 8ª deste contrato.
8. No ato da assinatura deste contrato, o(a) EMPREGADO(A) recebe o Regulamento Interno da Empresa e as Políticas Internas da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e compromete-se a respeitá-lo, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, devendo seguir criteriosamente os procedimentos de segurança no trabalho da EMPREGADORA, bem como, utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for necessário, constituindo-se em falta grave a inobservância do quanto aqui estabelecido, além daquelas previstas no art. 482 da CLT.
9. É vedado utilizar-se de sua condição de EMPREGADO(A) no intuito doloso de beneficiar-se de quaisquer favores ou vantagens de distribuidores, clientes ou fornecedores da EMPREGADORA.
10. O(A) EMPREGADO(A) assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho, ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, tecnológicos, administrativos, comerciais, e tudo que for relacionado com elementos de caráter confidencial da EMPREGADORA, que, por qualquer forma, venha adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções enquanto empregado da Empregadora.
11. As invenções decorrentes das atribuições do(a) EMPREGADO(A), originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da EMPREGADORA.
12. Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários à adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao(à) EMPREGADO(A).
13. O(A) EMPREGADO(A) permite a partir da assinatura do presente instrumento o uso de sua imagem para filmes, vídeos, fotografias, slides, encartes e outras formas de registros fotográficos ou eletrônicos que visem a divulgação nacional e internacional da EMPREGADORA, assim como sua marca.
14. O encerramento deste contrato não poderá ser arguido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, por haver sido previsto, à data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.
15. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o(a) EMPREGADO(A), que dela dará o competente recibo.

#CidadeEmpresa, #DataEmissao

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**#NomeEmpresa**

Empregadora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**#NomeFuncionario**

Empregado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

 CPF